



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 528

**APROVA O ORÇAMENTO-PROGRAMA DO
MUNICÍPIO DE FUNDÃO PARA O
EXERCÍCIO DE 2008.**

A Prefeita Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica aprovado o Orçamento-Programa do Município de Fundão, para o exercício financeiro de 2008, que prevê a Receita e fixa a Despesa em R\$ 37.975.668,00 (Trinta e sete milhões novecentos e setenta e cinco mil seiscentos e sessenta e oito reais), compreendidos os orçamentos fiscais e da seguridade social, assim distribuídos;

I – do Poder Legislativo	1.182.668,00
II – do Poder Executivo	36.386.000,00
III – do Ipresf	407.000,00
TOTAL GERAL	37.975.668,00

Art. 2º – A Receita será realizada em consonância com a legislação pertinente, a seguir:

I - RECEITAS CORRENTES	<u>31.770.528,00</u>
Receita Tributária	4.235.000,00
Receita de Contribuições	156.000,00
Receita Patrimonial	280.000,00
Receitas de Serviços	100.000,00
Transferências Correntes	26.035.000,00
Outros Receitas Correntes	964.528,00
Dedução para fundef	(1.670.860,00)
II - RECEITAS DE CAPITAL	<u>7.660.000,00</u>
Operações de Crédito	400.000,00
Alienação de Bens	60.000,00
Transferências de Capital	7.190.000,00
Outras receitas de Capital	10.000,00
III- RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES -OPERACÕES INTRAORÇAMENTARIAS	216.000,00

Art. 3º – A despesa será realizada na forma dos anexos 1,2, 6, 7, 8 e 9, integrantes desta Lei, que apresenta a sua composição de acordo com a exigida pela Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, com os desdobramentos a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I – DESPESAS CORRENTES	<u>26.332.668,00</u>
Pessoal e Encargos Sociais	11.164.168,00
Juros e Encargos da Dívida	45.000,00
Outras Despesas Correntes	15.123.500,00
II - DESPESAS DE CAPITAL	<u>11.643.000,00</u>
Investimentos	11.043.000,00
Amortização da Dívida	600.000,00

Art. 4º – O Poder Executivo ajustará a efetiva execução do Orçamento, ao fluxo de recursos, através de uma programação financeira elaborada pela Secretária Municipal de Finanças, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários a execução dos programas.

Art. 5º – Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a abrir, por Decreto, créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do Orçamento Global, tendo como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, de acordo com o art. 7º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art.6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, tendo como fonte de recursos o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2007, até o limite do valor total do superávit apurado, de acordo com o art. 7º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64.


Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, ouvido previamente a Câmara de Vereadores, operações de crédito por antecipação da receita as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 (dez) de dezembro do exercício de 2008.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal, em 26 de
Dezembro de 2007.**


Maria Dulce Rudio Soares
Prefeita Municipal

**Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal
de Gestão de Recursos Humanos, em 26 de
Dezembro de 2007.**


Maria Aparecida Vieira Carreta
**Secretária Municipal de Gestão de Recursos
Humanos.**